

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2025 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 19.017, DE 17 DE JULHO DE 2025

Estabelece os procedimentos para consultas acerca da possível existência de conflito de interesses e para o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por agente público em exercício no Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, no art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, nos arts. 13-A, I, 17 e 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, no art. 8º, VI e VIII, do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, nos arts. 8º, VII, parágrafo único, e 9º, II e parágrafo único, ambos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, no art. 6º, III, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019 e na Portaria MCOM nº 8.490, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos de consulta sobre conflito de interesses e pedidos de autorização para atividade privada no Ministério das Comunicações, conforme a Lei nº 12.813/2013 e a Portaria Interministerial nº 333/2013.

Parágrafo único. Ficam excluídas desta Portaria as consultas e pedidos de autorização relativos aos cargos previstos no art. 2º, incisos I a IV, da Lei nº 12.813/2013, que devem ser tratados pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, conforme o parágrafo único do art. 8º da mesma Lei.



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, informa-se que os conceitos de agente público, informação privilegiada e conflito de interesses - incluindo suas hipóteses configuradoras - estão definidos, respectivamente, no art. 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e nos arts. 3º, inciso I, e 5º da mesma Lei, complementados pelo disposto no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021. Recomenda-se a leitura direta dos dispositivos legais mencionados para melhor compreensão e aplicação dos termos no contexto da prevenção e gestão de conflitos de interesses no âmbito do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS SOBRE A CONSULTA E O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividades privadas deverão ser formuladas por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCi da Controladoria-Geral da União - CGU, e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada e detalhada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º Os agentes públicos cedidos, requisitados ou com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento poderão formular a consulta e o pedido de que tratam o caput em caso de situação que configure potencial conflito de interesses.

§ 3º O Servidor, ao solicitar Licença para Tratar de Interesses Particulares, deverá apresentar a autorização para o exercício de atividades privadas emitida via SeCI, em caso de situação que configure potencial conflito de interesses.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP receber as consultas sobre a existência de potencial conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI.

§ 1º Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou pedido, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP encerrará a solicitação, mediante justificativa das razões de negativa no SeCI.

§ 2º Caso o agente público obtenha as informações necessárias para análise da consulta ou pedido, poderá realizar, a qualquer momento, nova consulta ou pedido.

Art. 5º Após recebida a comunicação automática do SeCI, cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP:

I - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do art. 3º desta Portaria;

II - autuar a demanda em processo restrito no Sistema Eletrônico de informações - SEI;

III - instruir o processo, em até 5 (cinco) dias do recebimento, com dados do cargo, legislação aplicável, carga horária, compatibilidade de horários e documentação comprobatória, para análise dos responsáveis;

IV - comunicar o resultado da consulta ou da autorização para o exercício de atividade privada, por meio do Sistema SeCI, ao agente público interessado; e

V - registrar, na ficha funcional do agente público, as consultas e pedidos sobre conflito de interesses e atividade privada, incluindo os pareceres da Comissão de Ética e, quando houver, da CGU.

Art. 6º O prazo para análise da consulta sobre a existência de potencial conflito de interesses ou do pedido de autorização para o exercício de atividade privada e manifestação no Sistema SeCI será de até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE SOBRE A CONSULTA E O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP encaminhará à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, no prazo de até 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, as consultas sobre potencial conflito de interesse e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 8º A Secretaria-Executiva da Comissão de Ética do Ministério irá remeter a(s) demanda(s) aos membros da Comissão, para que seja elaborado parecer acerca do potencial conflito de interesses e dos pedidos de autorização.

Art. 9º Em reunião, a Comissão de Ética irá deliberar sobre o teor do parecer, e caberá à Secretaria-Executiva da Comissão elaborar ata com extrato para cada decisão do colegiado, em que constará:

I - análise acerca do potencial conflito de interesses; e

II - autorização para que agente público em exercício no Ministério das Comunicações exerça atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância.



§ 1º A Comissão de Ética do Ministério das Comunicações terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder a análise e apresentar a manifestação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP para as providências dos itens IV e V do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Em caso de dúvidas quanto à análise de um processo específico, a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações poderá consultar a Corregedoria do Ministério das Comunicações e a chefia imediata do proponente da consulta ou da autorização.

§ 3º Além da análise interna, a Controladoria-Geral da União (CGU) poderá ser acionada diretamente nos casos em que houver dúvida relevante ou complexidade na análise, conforme a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

CAPÍTULO V

DOS RESULTADOS DA CONSULTA E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 10. O resultado da análise da Comissão de Ética do Ministério das Comunicações será encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, a qual dará ciência ao agente público interessado.

§ 1º Na consulta, concluída a análise preliminar, devidamente fundamentada pela Comissão de Ética do Ministério das Comunicações, caso o entendimento seja pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP comunicará o resultado ao interessado.

§ 2º Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o agente público exerça a atividade privada pretendida.

Art. 11. Identificado potencial conflito de interesses, a consulta e o pedido de autorização, com manifestação fundamentada da Comissão de Ética, serão encaminhados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP à CGU, nos termos do art. 7º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 2013, para análise e eventual autorização.

§ 1º O prazo de resposta da Controladoria-Geral da União é de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 2013;

§ 2º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no caput até o recebimento de manifestação do referido órgão ou entidade.

§ 3º A CGU devolverá o resultado da análise, devidamente fundamentada, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, que o comunicará ao servidor ou empregado público interessado.

§ 4º Havendo entendimento da Controladoria-Geral da União pela existência de conflito de interesses, o agente público poderá recorrer da decisão, por meio do Sistema SeCI, em até 10 (dez) dias após a notificação, nos termos do art. 9º da Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 2013.

Art. 12. A Comissão de Ética e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP devem promover campanhas, no âmbito do Programa de Integridade, para orientar servidores sobre prevenção de conflito de interesses e proteção de informações privilegiadas, conforme diretrizes da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Nos casos omissos, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Comissão de Ética do Ministério das Comunicações buscarão orientações junto aos órgãos citados no art. 8º, caput, da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO